

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2012

**Contrato nº: 010/2012.**

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado: PROSAÚDE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ/MF n. 85.247.385/0001-49

**Finalidade:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PROSAÚDE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 85.247.385/0001-49, sediada na Rua Das Flores, nº 130D, Bairro Maria Goretti no município de Chapecó - SC, representado pelo Senhor **VITOR PAULO FICAGNA**, portador do CPF nº 251.352.289-34, RG nº 12R 617.635-6, domiciliado na Rua Mauro Baldissera, nº 167-D, Palmital, no município de Chapecó - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº/FMS 0013/2011, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0003/2011, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de medicamentos para atender as unidades municipais de saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2012, nas quantidades e especificações constantes nos itens: 06, 10, 11, 17, 49, 50, 83, 85, 105, 127, 133, 147, 179, 183, 185, 186, 212, 213, 231, 246, 248, 257, 263, 268, 302, 313, 358, 371, 386, 468, nos termos especificado na autorização de fornecimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 11.425,79 (onze mil quatrocentos e vinte e cinco reais, setenta e nove reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos medicamentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – entregar os medicamentos conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os medicamentos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório/FMS nº 0013/2011.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a

cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 23 de janeiro de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**PROSAÚDE DIST. DE MED. LTDA**  
CNPJ nº 85.247.385/0001-49  
Contratada

Testemunhas:

**Vanderlei Adílio dos Santos**  
CPF nº: 020.913.379-19

**Alexandra Angonesi da Cruz**  
CPF nº: 005.640.129-98

**Assessoria Jurídica**  
Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº: 010/2012.**

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado: PROSAÚDE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF n. 85.247.385/0001-49

**Finalidade:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

**Valor Total:** R\$ 11.425,79 (onze mil quatrocentos e vinte e cinco reais, setenta e nove reais).

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 23 de janeiro de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2012**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Contratado: PROSAÚDE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ/MF n. 85.247.385/0001-49**

**Finalidade:** Rescisão Contratual.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PROSAÚDE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 85.247.385/0001-49, sediada na Rua Das Flores, nº 130D, Bairro Maria Goretti no município de Chapecó - SC, representado pelo Senhor **VITOR PAULO FICAGNA**, portador do CPF nº 251.352.289-34, RG nº 12R 617.635-6, domiciliado na Rua Mauro Baldissera, nº 167-D, Palmital, no município de Chapecó - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº/FMS 0013/2011, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0003/2011, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Considerando que a Contratada manifestou impossibilidade quanto a entrega do medicamento Cloridrato de Fluoxetina 20 mg por problemas de fabricação, não resta outra alternativa a não ser a rescisão contratual, sem a imposição de penalidade pelo fato de que várias empresas do ramo estão com dificuldades para fornecer o referido medicamento.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Os demais itens e cláusulas contratuais permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus - SC, 01 de junho de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**PROSAÚDE DIST. DE MED. LTDA**  
CNPJ nº 85.247.385/0001-49  
Contratada

Testemunhas:

**Vanderlei Adílio dos Santos**  
CPF nº: 020.913.379-19

**Alexandra Angonesi da Cruz**  
CPF nº: 005.640.129-98

**Assessoria Jurídica**  
Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**Minuta:**

**Contrato nº: 010/2012.**

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado: PROSAÚDE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF n. 85.247.385/0001-49

**Finalidade:** Rescisão Contratual

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2011 - P.P/FMS nº 0003/2011

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 01 de junho de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**